

**REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. Lucas Gonzalez)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.072 de 2021, para análise de mérito na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso V, alínea "b", combinado com o art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c"; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 3.072 de 2021, que "estabelece norma para a colocação de barreiras de proteção nas praças de pedágios das rodovias do país", para que seja também analisado – quanto ao mérito – pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Inicialmente, por meio de despacho exarado no dia 29 de julho de 2019, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência e pertinência temática da Comissão de Defesa do Consumidor, entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Isso porque cabe à CDC tratar, dentre outros assuntos, das relações de consumo e medidas de defesa do consumidor (art. 32, inciso V, alínea "b", RICD).

JUSTIFICATIVA

O Projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 02/09/2021 com o seguinte texto:

Art. 1º – As praças de pedágio serão obrigadas a implantar de barreiras de proteção de impacto em frente ao muro de separação das cabines de cobrança.

§ 1º As barreiras que trata o caput deste artigo devem ser de material, flexível, que diminua o impacto contra o muro de proteção já existente.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto prevê que sejam construídas barreiras de proteção de impacto em frente ao muro de separação das cabines de cobrança de pedágio. A medida resultará em um aumento tarifário dos pedágios, afetando diretamente as relações entre fornecedores e consumidores deste serviço.

Por essa razão, há pertinência temática da Comissão de Defesa do Consumidor, uma vez que a matéria altera relações de consumo, enquadrando-se no art. 32, inciso V, alínea “b”, RICD. Assim, em razão da competência temática para o monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas, é necessária a redistribuição da matéria para Comissão de Defesa do Consumidor.

Pelo exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

Dep. Lucas Gonzalez

NOVO - MG

